

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): J. M. G. F. REPRESENTADO POR SUA MÃE, BEATRIZ ROSA
GOULART FIGUEIREDO

APELADO(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA S.A.

Número do Protocolo: 140170/2017

Data de Julgamento: 21-02-2018

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS
MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE FATAL COM CABO DA REDE
DE ENERGIA ELÉTRICA – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA
DEMONSTRADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO
DESPROVIDO.

Em caso de culpa exclusiva da vítima, não é devida a indenização, seja por danos materiais, seja por danos morais.

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): J. M. G. F. REPRESENTADO POR SUA MÃE, BEATRIZ ROSA GOULART FIGUEIREDO

APELADO(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Egrégia Câmara:

Apelação interposta por **JEAN MARCEL GOULART FIGUEIREDO**, representado por sua mãe **BEATRIZ ROSA GOULART FIGUEIREDO**.

ACÃO: Indenizatória por Danos Materiais e Morais (Proc. n.º 323-57.2016.811.0003, código n.º 812540), proposta por JEAN MARCEL GOULART FIGUEIREDO, representado por sua mãe BEATRIZ ROSA GOULART FIGUEIREDO em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

SENTENÇA: julgou improcedente a ação e condenou a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixou em R\$2.000,00, suspensos porquanto beneficiário da justiça gratuita.

APELAÇÃO: (fls. 157/171), **JEAN MARCEL GOULART FIGUEIREDO**, representado por sua mãe **BEATRIZ ROSA GOULART FIGUEIREDO** alega a culpa pelo acidente é da empresa concessionária, a rede elétrica estava fora dos padrões de segurança recomendados no local do acidente. Sustenta que se fosse a altura da carga que transportavam a responsável pelo acidente, este teria ocorrido no início do percurso e não apenas naquele local. Aduz que a concessionária retirou os cabos de energia do local, com a intenção de se eximir da culpa pelo acidente. Defende que não houve culpa exclusiva da vítima e sim da concessionária ao instalar os cabos fora do padrão de altura de segurança. Alega que faz jus à reparação moral e material. Pugna pelo provimento do recurso para julgar procedente a ação e condenar a

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

apelada ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.

CONTRARRAZÕES: (fls. 179/186) pelo desprovimento.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: (fls. 193 e v) pelo desprovimento.

É o relatório.

P A R E C E R (ORAL)

O SR. DR. LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB

Ratifico o parecer escrito

V O T O

EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

(RELATOR)

Egrégia Câmara:

Apelação interposta por **JEAN MARCEL GOULART FIGUEIREDO**, representado por sua mãe **BEATRIZ ROSA GOULART FIGUEIREDO**.

ACÃO: Indenizatória por Danos Materiais e Morais (Proc. n.º 323-57.2016.811.0003, código n.º 812540), proposta por JEAN MARCEL GOULART FIGUEIREDO, representado por sua mãe BEATRIZ ROSA GOULART FIGUEIREDO em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

SENTENÇA: julgou improcedente a ação e condenou a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixou em R\$2.000,00, suspensos porquanto beneficiário da justiça gratuita.

O autor relata que, em 08.11.2009, seu pai VALDOMIRO FEITOSA FIGUEIREDO, faleceu em consequência de uma descarga elétrica de alta

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

voltagem (eletroplessão), enquanto tentava retirar o cabo de energia elétrica que ficara enroscado no maquinário (peneira classificadora de brita) que transportava da Fazenda Varginha para a Fazenda Mosquitinho, situada na zona rural do Município de Poxoréu.

Esclarece que a vítima era motorista da empresa proprietária do caminhão e da máquina e, juntamente com outros dois colegas, fazia o transporte do equipamento para a nova sede da pedreira. Ao adentrarem a área da fazenda, um deles percebeu que o poste de energia elétrica estava tombado e resolveu retirar o cabo que ficara enrolado na máquina. O cabo, cuja energia havia sido interrompida há mais de dez anos, caiu sobre outro cabo, este eletrificado, o que fez com que a vítima recebesse uma descarga elétrica e tivesse morte instantânea.

O autor propôs a presente ação indenizatória, que foi julgada improcedente, decisão contra a qual recorre.

A ação foi julgada improcedente, porquanto a sentença reconheceu a culpa exclusiva do pai do autor (vítima) pelo acidente e o condenou nas custas processuais e honorários advocatícios que fixou em R\$2.000,00.

O apelante insurge-se contra o reconhecimento da culpa exclusiva e a ausência de condenação.

A responsabilidade civil da requerida é objetiva, pois incontroverso possuir natureza de pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público (empresa concessionária de energia elétrica).

Desse modo, a requerida responde objetivamente pelos danos causados na prestação do serviço, sendo afastada a sua responsabilidade somente quando comprovado o fato exclusivo da vítima, de terceiro ou a existência de caso fortuito.

No caso, tanto as testemunhas quanto a prova pericial permitem concluir que o acidente ocorreu porque o pai do autor, ora apelante, foi quem provocou o acidente ao tentar retirar o cabo de energia que ficara preso à máquina que transportavam, sem tomar nenhuma medida de proteção, a não ser tentar manusear o cabo por meio de um pedaço de madeira.

O Laudo Pericial Criminal da ocorrência concluiu que: “...

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Assim, em face ao que foi exposto, concluem os peritos que a causa determinante do acidente, foi a energização da Rede de Energia de 13.800 V que estava desativada há muito tempo, muito provavelmente pelo contato dos cabos com a rede de 34.500 V, quando Valdomiro Feitosa de Figueiredo, tentava retirar os cabos de energia que ficaram presos no caminhão, sem o uso de equipamentos de segurança, provocando-lhe uma descarga elétrica (eletrolessão), vindo a culminar na sua morte” (fls. 43 – grifos no original).

Do mesmo modo, o Termo de Declarações (fls. 46/47) firmado por JOSÉ LEITE GALVÃO (vulgo Dedinho), que também se encontrava presente no momento do acidente, relata que: *“Rodaram mais ou menos mil e quinhentos metros, quando o declarante olhou para o lado, na direção da sede, lado direito e viu que um dos postes da rede de energia elétrica estava tombado. Falou o que viu para ITAMAR e este parou a carreta. O declarante desceu da cabine, momento em que viu um fio da rede de energia enroscado no peneirão. O declarante então subiu na carreta para desenroscar o fio, momento em que VALDOMIRO lhe disse “cê é doido de pegar nesse fio, ai tem energia”. Respondeu a VALDOMIRO que ali não havia energia tendo em vista que a rede era desativada há uns oito ou dez anos pela Rede Cemat. O declarante pegou no fio e este estava preso, sento que ITAMAR afastou a carreta, o que fez com que o fio “bambeasse”. VALDOMIRO suspendeu o fio com um pedaço de pau e o declarante o jogou no chão, sendo que ITAMAR conduziu a carreta para a frente. Quando o fio que tiraram de cima da carreta baixou, ficou por cima da outra rede, mais ou menos um palmo, passando por cima da estrada, em cima de uma moita de mato. Quando viu o fio naquela posição, ainda disse a VALDOMIRO que seria melhor tirá-lo dali, pois no local passavam muitas pessoas de moto e poderia ocorrer um acidente, porém daí para a frente não se recorda de mais nada, vindo a acordar no hospital em Rondonópolis, à noite. Somente no hospital foi que o declarante soube que havia recebido uma descarga elétrica e depois soube que VALDOMIRO havia morrido em virtude da descarga elétrica”.*

Verifica-se, portanto, do conjunto probatório, que a vítima

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

somente recebeu a descarga elétrica porque tentou mudar a posição do cabo da rede elétrica com as próprias mãos, sem se utilizar de qualquer equipamento de segurança, necessário na lida com fios de alta tensão.

Não se pode nem mesmo alegar que a vítima desconhecesse o perigo que tal ato significava, tanto é assim que alertou seu companheiro para que não tocasse no fio. No entanto, contrariando seu próprio instinto, optou por ajudar o colega a retirar o fio do local onde se encontrava, momento em que se tornou vítima do seu próprio descuido.

Observa-se, ainda, do depoimento prestado na Delegacia Municipal de Poxoréu pelo eletricista IVANIL FRANCISCO DA CRUZ, que foi chamado para atender a ocorrência depois do ocorrido, que *“o fio da rede desativada estava enroscado em uma rede elétrica trifásica que passa no local. (...) A rede desativada passa por cima da rede ativada. (...) Acredita que o acidente ocorreu pelo fato da carga do caminhão estar muito alta e também por imprudência do motorista, que não deveria ter mexido no fio da rede. É costume, quando acionados, o depoente e seus colegas acompanharem os motoristas quando a carga está muito alta, para qualquer eventualidade com as redes de energia elétrica”* (fls. 49/50).

Desse modo, não há como imputar à requerida a culpa pelo ato praticado pela vítima, porquanto o fio que se enroscou no “peneirão” que estava em cima do caminhão, há muito não oferecia riscos aos transeuntes, porque por mais de dez anos não carregava qualquer carga elétrica.

A energização do fio que fulminou a vítima ocorreu como consequência do irregular manuseio dos cabos de energia elétrica, ressalte-se pela própria vítima, sem o uso de equipamento apropriado.

Como bem salientou a d. Procuradoria Geral de Justiça: *“Em que pese o esforço argumentativo do apelante, o conjunto probatório é uníssono em revelar que é o genitor do apelante, vítima fatal do acidente, o único culpado pelo fato narrado nos autos. Afinal, da dinâmica dos fatos, depreende-se que a vítima, desconsiderando o risco elétrico inerente, manuseou, sem qualquer equipamento de segurança, os cabos de*

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

energia que se encontravam eletrificados com uma tensão de 34.500V, o que lhe provocou uma descarga elétrica fatal e a morte” (fls. 193 e v).

Conclui-se, portanto, que se a culpa pelo acidente é atribuível, exclusivamente, à vítima, não comportam procedência os pedidos formulados pelo autor.

Desse modo, **não comporta reparos a sentença que reconheceu a culpa exclusiva da vítima, pai do apelante, porquanto foi ele o causador do acidente por ter manuseado o fio de alta tensão, sem os equipamentos necessários.**

Com estas considerações, **nega-se provimento ao apelo, para manter a sentença que reconheceu a culpa exclusiva da vítima pelo acidente e afastou a reparação por danos materiais e morais.**

É como voto.

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 140170/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE
RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (Relator), DESA. SERLY MARCONDES ALVES (1ª Vogal) e DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (2º Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE.**

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2018.

DESEMBARGADOR GUIOMAR TEODORO BORGES - RELATOR